



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

140

LEI Nº 1556, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e dá outras providências.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2024, aprovou e ele nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a incrementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
075	3.3.50.43.00-Subvenções Sociais.....R\$	34.000,00	
	0 01 00 – 510.000-Assistência Social-Geral		
080	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R\$	16.000,00	
	0 00.01 – 510.000 – Assistência Social-Geral		
	TOTAL	R\$ 50.000,00	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei será coberto com recurso financeiro proveniente de anulação parcial das Seguintes dotações do Orçamento vigente:

020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
083	4.4.90.82.00-Equipamentos e Material Permanente R\$	3.000,00	
	0 01 00 – 510.000- Assistência Social Geral		
077	3.3.90.14.00-Diárias – Pessoal Civil R\$	4.000,00	
	0 01 00 – 510.000- Assistência Social Geral		
082	3.3.90.48.00-Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$	43.000,00	
	0 01 00 – 510.000- Assistência Social-Geral		
	TOTAL	R\$ 50.000,00	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 22 de fevereiro de 2024.

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

141

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO